



LEI ORDINÁRIA N.º 1.149/2025 **De 02 de abril de 2025.**

“Dispõe sobre o Projeto “Bombeiro Mirim” no Município de Santana do Manhuaçu e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Projeto “Bombeiro Mirim” no âmbito do Município de Santana do Manhuaçu.

Parágrafo único. Poderão participar do Projeto crianças, adolescentes e jovens, com idade mínima de 04 (quatro) anos e máxima de 17 (dezessete) anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - São objetivos do Projeto:

I - proporcionar maior integração entre a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;

II - proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III - orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;

IV – orientar sobre ações de combate e prevenção de incêndio.

Parágrafo único. As crianças, adolescentes e os jovens devem

Página 1 de 2

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 02/04/2025.

participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais.

Art. 3º - O Projeto poderá ser desenvolvido de forma direta ou indireta, inclusive por meio de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para custeio do Projeto “Bombeiro Mirim” serão oriundos de Emenda Parlamentar da União.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal